



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº *044* /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 1542/2011- 19720, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.955.707/0004-72, por **06(seis) anos** o uso das águas do **Córrego Retiro**, no ponto de coordenadas **16°36'49" S e 49°16'47"W** localizada na **Fazenda Saltador**, no município de **Nerópolis**, Estado de Goiás, para derivação por **24 (vinte e quatro) horas diárias, por até 720 (setecentos e vinte) horas por mês, totalizando 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas por ano, de janeiro a dezembro, de até 111,1 l/s (cento e onze vírgula um litros por segundo)**, com a finalidade de atender a um **bombeamento de uma indústria alimentícia a ser instalado situado nas coordenadas 16°36'49"S e 49°16'47"W**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação será realizada em um barramento a ser elevado (**P. 20385-19720**), com volume total acumulado de **766.646,26 m³ (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis vírgula vinte e seis metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento da captação industrial e à manutenção da vazão à jusante, através de um extravasor lateral e por elemento de descarga de fundo de 500 mm a ser construída, do **Córrego Retiro**.

VI – O Usuário é obrigado a cumprir as quatro determinações abaixo:

1. **Instalar Hidrômetro junto à captação em 60 (sessenta) dias e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Superintendência de Recursos Hídricos – Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação de outorga e interdição do equipamento;**
2. **Instalar Estação Fluviométrica no manancial e integrar os dados ao Sistema Oficial de Estações do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC;**
3. **Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d'água em questão;**
4. **Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no CÓRREGO RETIRO na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 044 /2011-GAB)

- Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRAM-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 11 dias do mês de março de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente